

Criação de Diretrizes Curriculares Nacionais voltadas para o envelhecimento e a promoção da longevidade nas matrizes curriculares de todos os cursos de graduação.

Considerando que a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/94), no Capítulo IV, artigo 10, inciso III, alíneas b e c, estabelece como competências dos órgãos públicos “inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto”, além de “incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores”;

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) no Título I, Artigo 3º, Parágrafo Primeiro, Inciso VI, prevê “capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas”, enquanto no Artigo 22 estabelece que “Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria”;

Considerando que os marcos legais nacionais e estaduais da Política da Pessoa Idosa determinam que a tarefa da educação em todos os seus níveis e modalidades de ensino leve em conta a realidade atual do crescente número de pessoas 60 anos e mais no país;

Considerando que é necessário que a educação básica forneça em seus currículos, em todas as etapas, subsídios capazes de dar base às disciplinas, que precisam disponibilizar os saberes que dão conta da preparação dos alunos para sua vida – entendida como valor máximo de uma sociedade e que tem ciclos que se completam com a velhice, de igual importância dos demais;

Considerando que os cursos de graduação em Gerontologia no Brasil começaram a se destacar no início da década de 2000, congregando especialistas da área para pensarem uma graduação que considerasse o processo de envelhecimento humano de forma ampla, abrangente, em seus vários aspectos multidisciplinares. E que após 18 anos desta iniciativa o país conta com um número significativo de Bacharéis em Gerontologia atuando nos mais diversos campos do envelhecimento;

Considerando que a pós-graduação lato sensu em Gerontologia consiste na mais frequente opção de especialização em Gerontologia para diferentes categorias profissionais;

Considerando que a pós-graduação stricto sensu em Gerontologia apresenta caráter interdisciplinar, abrigando profissionais das mais diversas áreas do conhecimento. E formando um contingente expressivo de mestres e doutores cujos programas são representados pela Rede dos Programas Interdisciplinares em Envelhecimento (REPRINTE);

Considerando que a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia emite o título de especialista em gerontologia após uma prova e análise curricular com rigoroso sistema de pontuação que referenda toda uma trajetória profissional, legitimando a condição de especialista na área do envelhecimento;

Considerando que a capacitação em Gerontologia no país é diversificada e heterogênea, com grande variação nas diferentes regiões e cidades do país, em termos de objetivos, cargas horárias, tempo de duração e conteúdos, entre outros aspectos;

Considerando que tramitam no Congresso Nacional projetos de lei (a exemplo do PLS 501/2015), que pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) para propor que o currículo do ensino fundamental brasileiro contemple conhecimentos gerontológicos e noções acerca do ciclo da vida, com foco na preparação individual e coletiva para o envelhecimento digno.

Reunidos em 25 de março de 2023 durante o XXIII Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia para a realização do primeiro Fórum Nacional sobre Formação Gerontológica no Brasil, cuja temática se concentrou na trajetória da formação gerontológica desde a educação básica à pós-graduação stricto sensu, e que promoveu uma discussão com lideranças que representam a Comissão de Formação em Gerontologia da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), a Associação Brasileira de Gerontologia (ABG), Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná (CEDI-PR), Rede dos Programas de Pós-Graduação Interdisciplinares sobre Envelhecimento (REPRINTE), Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH-USP), Departamento de Gerontologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), Frente Nacional de Fortalecimento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (FN-ILPI), Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), Sociedade Brasileira de Gerontecnologia (SBGTec), Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), Instituto de Desenvolvimento Educacional – Faculdade IDE e demais integrantes de Fórum, vimos por meio deste instrumento consensual requerer desse Ministério da Educação que sejam estabelecidas e implementadas diretrizes curriculares nacionais voltadas para o envelhecimento e para a promoção da temática da longevidade nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, com a devida inserção destas diretrizes no instrumento de Avaliação de Cursos de Ensino Superior.

O embasamento para este requerimento se fundamenta no fato de o Brasil passar por um importante e acelerado processo de envelhecimento demográfico, com o país tendo atualmente mais de 30 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, o que representa 13% da população do país, e com perspectiva de ter 50 milhões até 2030, ou seja, 24% do nosso contingente.

Ademais, a necessidade de adequação dos currículos de graduação nas diversas áreas do conhecimento para o enfrentamento da questão do envelhecimento populacional também decorre da percepção de que, embora o envelhecimento seja mencionado na maioria dos currículos profissionalizantes (principalmente na área da saúde), aspectos como estrutura, conteúdo e qualidade do treinamento gerontológico variam grandemente entre escolas e

regiões do país, em parte devido à diferença de formação e de atuação dos profissionais encarregados da docência.

Em países desenvolvidos, que em regra já experimentaram transição demográfica semelhante, concluiu-se que ao invés de confiar em uma abordagem *ad hoc* para o ensino da Gerontologia, seria importante desenvolver currículos que, uma vez incorporados formalmente nas escolas superiores, balizassem o conhecimento disponível e estabelecessem componentes mínimos. Dessa forma, e a título de ilustrar a questão, a Sociedade Norte-Americana de Gerontologia (*Gerontological Society of America*) organizou em 2010 uma comissão interna (denominada *Academy for Gerontology in Higher Education*) que estabeleceu competências e conteúdos curriculares mínimos em Gerontologia a serem observados tanto no ensino de graduação quanto em nível de pós-graduação, havendo produzido documentos como o *AGHE Standards and Guidelines for Gerontology and Geriatrics Programs* (6ª ed., 2015) e o *AGHE Gerontology Competencies for Undergraduate and Graduate Education* (2014).

Nos mesmos moldes, um currículo europeu de graduação em Medicina Geriátrica foi desenvolvido em 2014 por consenso entre geriatras e especialistas filiados à União Europeia de Médicos Especialistas para cobrir os requisitos mínimos que um estudante de medicina deve atingir ao final da graduação. Pelo exposto, percebe-se o esforço que nações em processo mais adiantado de envelhecimento populacional envidaram no sentido de normatizar o ensino de conteúdos gerontológicos em nível superior.

Mesmo tendo estabelecido saberes gerontológicos mínimos, esses países continuam realizando atualizações destes conhecimentos em face dos desafios impostos por uma transição demográfica em andamento.

O Brasil tem larga tradição em acolher e incorporar conteúdos específicos tanto no ensino básico quanto na educação superior quando há previsão legal para tal, a exemplo das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena (Leis Nº 9.394/96, 10.639/2003 e 11.645/2008, e Resolução CNE/CP Nº 1/2004, com Parecer CNE/CP Nº 3/2004) e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012 e Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012).

Desta forma, o que a presente requisição pleiteia com a implementação de diretrizes curriculares nacionais para o ensino sobre o envelhecimento e a longevidade em currículos de cursos de graduação não consiste em novidade, podendo ser implementado mediante manifestação desse egrégio CNE.

Ademais, é de conhecimento amplo que tramitam no Congresso Nacional projetos de lei (a exemplo do PLS 501/2015), que pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) para propor que o currículo do ensino fundamental brasileiro contemple conhecimentos gerontológicos e noções acerca do ciclo da vida, com foco na preparação individual e coletiva para o envelhecimento digno.

Este Fórum Nacional sobre Formação Gerontológica entende que a inexistência de conteúdos curriculares mínimos definidos nesta temática para a educação superior pode vir a comprometer a exequibilidade dessa iniciativa pois, por mais meritória e desejável que seja, qualquer nova lei que altere a LDB padecerá pela ausência de recursos humanos qualificados para o ensino adequado deste conteúdo na educação básica.

Desta forma, vimos requerer a inserção de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa, e à promoção da longevidade com saúde e dignidade, conforme estabelece o Art. 22 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003), em meio aos componentes curriculares regularmente ministrados para os diversos cursos de ensino superior no país, mediante Resolução do Conselho Nacional de Educação, de modo a qualificar os profissionais em formação, tanto para atuar junto a pessoas idosas quanto para preparar gerações vindouras para o envelhecimento individual e coletivo e enfrentamento ao etarismo/idadismo.